



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

## DECRETO Nº 038/2017

### “DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DOS DOCENTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL”.

**Luis Gustavo Evangelista**, Prefeito Municipal de Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

#### DECRETA:

**Artigo 1º**- A Remoção dos Docentes do Quadro do Magistério Público Municipal far-se-á por Concurso de Remoção, disciplinado pelos artigos 51a 55 da Lei Municipal Nº 1.690/ 2010 e suas alterações.

**Artigo 2º** - A abertura de cada Concurso de Remoção dar-se-á no interesse do serviço e a critério da Secretaria Municipal de Educação, por meio de Portaria, constando o prazo, local de entrega das inscrições e demais condições, bem como requisitos a serem preenchidos pelos candidatos.

**Parágrafo único** - A Remoção de que trata este Decreto será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e poderá ser requerida por docentes PEB I e PEB II licenciados, comissionados ou afastados de seus cargos.

**Artigo 3º** - A inscrição no Concurso de Remoção será feita pelo próprio candidato ou por meio de procurador devidamente constituído e o ato de inscrição implica no compromisso de aceitação às normas que regem o concurso.

**Parágrafo único** – Em prazo a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação, o candidato poderá indicar, em ordem preferencial, as Unidades Escolares, para as quais pretende se remover, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Preenchimento de ficha de inscrição para o Processo de Remoção;
- b) Apresentação de Atestado de Tempo de Serviço Docente e Títulos, no Campo de Atuação, de acordo com a ficha modelo 100, expedida pela Unidade Escolar do cargo, na qual o candidato é titular;
- c) Indicação de, no mínimo, 01 (uma) Unidade Escolar;
- d) A não indicação prevista incorrerá, automaticamente, na desistência do candidato ao Concurso de Remoção.

**Artigo 4º** - É vedado ao candidato a juntada ou substituição de documentos após o ato de inscrição.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

**Artigo 5º** - Do indeferimento do pedido de inscrição, caberá recurso a Secretária Municipal de Educação, em prazo a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 6º** - Os candidatos serão classificados segundo a ordem decrescente da soma dos pontos obtidos por Tempo de Serviço Docente e Títulos, no Campo de Atuação.

**§ 1º.** – Ocorrendo empate na soma dos pontos, observar-se-á, para fins de desempate, a seguinte ordem de prioridade:

1. Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos – Estatuto do Idoso.
2. Maior tempo de serviço no Magistério Público Oficial da Secretaria Municipal de Educação de Echaporã;
3. Maior número de dependentes (encargos de família);
4. Pela maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 (sessenta) anos.

**§2º.** – Da classificação de que trata o “caput” deste artigo, caberá recurso a Secretária Municipal de Educação, em prazo a ser fixado em Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 7º** - As vagas a serem relacionadas para o concurso de remoção compreenderão as iniciais, ou seja:

I - as existentes, oriundas de criação ou vacância de cargos, a serem fixadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 8º** - Compete a Secretária Municipal de Educação:

I - caracterizar e relacionar as vagas existentes nas Unidades Escolares e as vagas a serem excluídas;

II - coletar as vagas após ter formado o número de classes de acordo com o número de alunos matriculados nas Unidades Escolares, para o ano letivo posterior.

**Artigo 9º** – A atribuição de vagas aos inscritos no Concurso de Remoção será realizada, observando, rigorosamente, a ordem de classificação geral dos candidatos.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

**Artigo 10** – Os titulares de cargo removidos serão desligados da unidade de origem em data a ser fixada pela Secretaria Municipal de Educação, devendo assumir o exercício na unidade de destino na data a ser fixada por meio de Portaria.

§ 1º - os removidos que se encontrarem afastados, designados ou nomeados em comissão, junto à outra unidade ou a outro órgão, na data do desligamento, poderão permanecer nessa situação, devendo, na mesma data, comunicar o exercício, por ofício, ao superior imediato na unidade de destino;

§ 2º - após o exercício na unidade de destino, os removidos que acumulam cargos deverão ter publicado novo ato decisório.

**Artigo 11** – Realizadas as atribuições de vagas, estará encerrado o Concurso de Remoção.

**Artigo 12** - As vagas que surgirem durante o ano letivo serão preenchidas por professores adidos ou por professores admitidos em caráter temporário.

**Artigo 13** – Os recursos interpostos pelos candidatos, não terão efeito suspensivo.

**Artigo 14** – Cumpre ao Secretário Municipal de Educação, designar Comissão para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do Processo de Remoção, que estará sob sua responsabilidade, em todas as etapas.

**Artigo 15** - A Secretaria Municipal de Educação baixará normas complementares para a execução deste Decreto.

**Artigo 16** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Echaporã/SP, em 08 de novembro de 2017.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA  
**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado nesta Secretaria na mesma data supra.

ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA  
**Secretário**